

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI nº 1.288/2021, de 27 de setembro de 2021.

*“Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal – **QualificaDivisa**, visando **oferecimento de cursos técnicos profissionalizantes e de capacitação de forma gratuita para a população, bem como para os vereadores e servidores públicos de Divisa Nova – MG, que serão custeados com recursos próprios da Câmara Municipal**”.*

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Renato Leal de Souza:

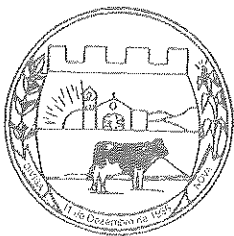
Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de Divisa Nova - *QualificaDivisa*", cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, para toda a comunidade local, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

I - formação intelectual, técnica e cultural;

II - melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

IV - capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;

V - ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;

VI - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;

VII - ascensão de empreendimento individual ou coletivo;

VIII - formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo, através de orçamento de dotação própria, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições ou empresas de qualificação profissional público ou privado.

Parágrafo único: As inscrições para seleção do Programa de Qualificação Profissional - *QualificaDivisa*, poderá ser efetuada em fase pré estabelecida, conforme edital à ser divulgado pela Câmara Municipal de Divisa Nova onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

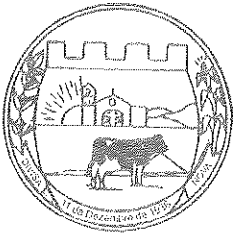
Art. 3º - Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional - *QualificaDivisa*, são:

I - ser residente e domiciliado no Município de Divisa Nova - MG;

II - ter entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;

III - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

IV - não estar recebendo benefício previdenciário.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional - *QualificaDivisa*, obedecerão as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21 que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

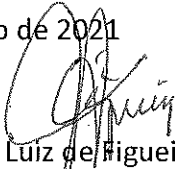
§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que o contratante julgar necessários.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 27 de setembro de 2021


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

